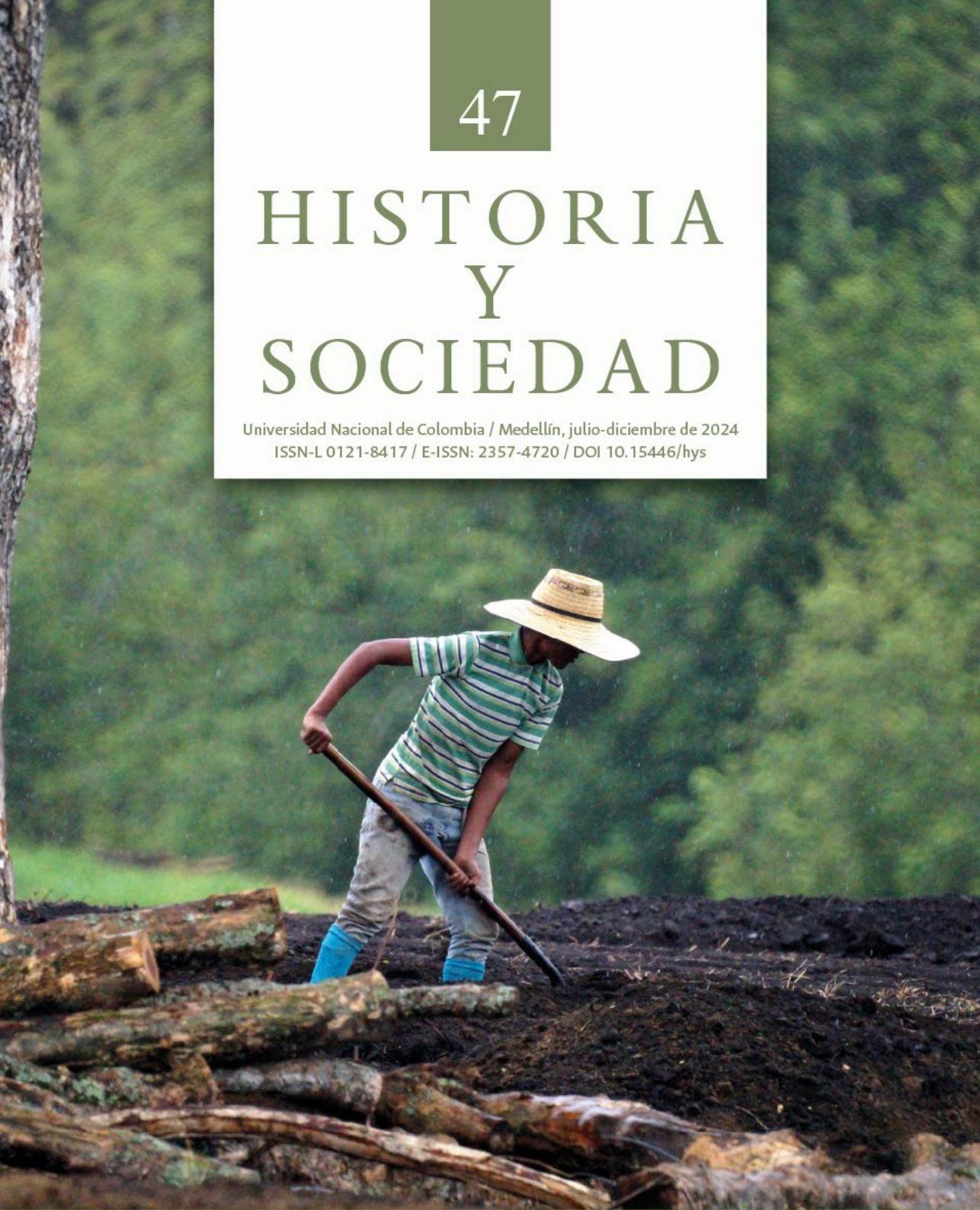


47

# HISTORIA Y SOCIEDAD

Universidad Nacional de Colombia / Medellín, julio-diciembre de 2024  
ISSN-L 0121-8417 / E-ISSN: 2357-4720 / DOI 10.15446/hys



Facultad de Ciencias Humanas y Económicas  
Sede Medellín



UNIVERSIDAD  
NACIONAL  
DE COLOMBIA

# A participação das mulheres na Ditadura Civil-Militar brasileira: desvelando o protagonismo sociopolítico feminino entre 1964 e 1985\*

Rowana Camargo\*\*

José-Carlos Moreira da Silva Filho\*\*\*

Alexandre de Freitas Carpencedo\*\*\*\*

 DOI: <https://doi.org/10.15446/hys.n47.113046>

**Resumo** | esta pesquisa busca compreender o papel das mulheres na Ditadura Civil-Militar brasileira, individual e coletivamente, a partir da invisibilidade das suas participações nos mais diversos âmbitos, e a importância do direito à memória, à verdade e à justiça como instrumentos emancipatórios e de rompimento com determinadas violências que se repetem.

\* **Recebido:** 19 de fevereiro de 2024 / **Aprovado:** 13 de maio de 2024 / **Modificado:** 2 de julho de 2024. Artigo de revisão derivado do projeto “Feminismo decolonial e enfoque interseccional de gênero na justiça de transição no Brasil: um olhar a partir da Teoria Crítica de Direitos Humanos” elaborado mediante o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com a concessão de Bolsa de Doutorado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através da concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, e da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul por meio da concessão de horas de pesquisa.

\*\* Estudante de doutoramento em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Brasil). Mestra em Ciências Humanas pela Universidade Federal da Fronteira Sul (Chapéocó, Brasil). Pesquisadora bolsista e professora. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito à Memória e à Verdade e Justiça de Transição da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Integrante do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Membra da Coordenação Executiva do Núcleo de Pesquisa Antirracismo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Brasil). Cofundadora e Diretora de Ensino Acadêmico da Sociedade Brasileira de Direito Antidiscriminatório (SBDA). Coordenadora Regional do Instituto de Ciências Penais (Belo Horizonte, Brasil). Membra da Direção da Comissão de Apoio às Brasileiras no Exterior (Roma, Itália).  Coordenação do projeto, conceptualização, investigação, metodologia, validação, redação do rascunho original, redação, revisão e aprovação da versão final do artigo  <https://orcid.org/0000-0003-3395-5869>  [rowanacamargo@gmail.com](mailto:rowanacamargo@gmail.com)

\*\*\* Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Brasil). Pós-Doutorado em Criminologia na Universidad de Barcelona (Barcelona, Espanha). Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq. Coordenador do Grupo de Pesquisa Direito à Verdade e à Memória e Justiça de Transição da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Brasil). Professor convidado na Universidad Pablo de Olavide (Sevilha, Espanha). Professor convidado na Universidad de Barcelona. Sócio-Fundador da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia. Membro do Conselho Diretor da Coalizão Brasil por Verdade, Memória, Justiça, Reparação e Democracia. Vice-Presidente e Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil.  Conceptualização, análise formal, investigação, redação do rascunho original, redação, revisão, e aprovação da versão final do artigo  <https://orcid.org/0000-0003-3530-0698>  [jose.filho@pucrs.br](mailto:jose.filho@pucrs.br)

\*\*\*\* Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Brasil). Integrante do grupo de pesquisa “Constitucionalismo na América Latina”. Parecerista e revisor de periódicos. Procurador Federal e Membro do Grupo de Trabalho de Igualdade Étnica-Racial da Advocacia-Geral da União – Governo do Distrito Federal (Brasília, Brasil).  Conceptualização, análise formal, pesquisa, validação, redação do rascunho original, redação, revisão e aprovação da versão final do artigo  <https://orcid.org/0000-0002-9295-0593>  [alexandre.carpencedo@agu.gov.br](mailto:alexandre.carpencedo@agu.gov.br)



**Cómo citar / How to Cite Item:** Camargo, Rowana, José-Carlos Moreira da Silva Filho y Alexandre de Freitas Carpencedo. “A participação das mulheres na Ditadura Civil-Militar brasileira: desvelando o protagonismo sociopolítico feminino entre 1964 e 1985”. *Historia y Sociedad*, no. 47 (2024): 98-128. <https://doi.org/10.15446/hys.n47.113046>



Derechos de autor: Atribución-  
NoComercial-SinDerivadas 4.0  
Internacional (CC BY-NC-ND 4.0)

Hist.Soc. 47 (Julio-diciembre de 2024) / pp. 98-128  
ISSN-L 0121-8417 / E-ISSN: 2357-4720 / DOI: <https://doi.org/10.15446/hys.n47.113046>

Assim, questiona-se: como as experiências e as ações das mulheres na Ditadura Civil-Militar podem ser compreendidas dentro do contexto histórico e político desse período? Emprega-se a análise qualitativa, exploratória e, proceduralmente, o método bibliográfico, utilizando-se obras, artigos e documentos da área. Partiu-se da compreensão de que reflexões sobre regimes violentos remetem a um mundo masculino, invisibilizando o protagonismo feminino. Desta forma, procuramos compreender as formas de ação feminina durante esse período, o que pode mostrar que o papel das mulheres em várias frentes foi muito importante antes, durante e depois do regime ditatorial (1964-1985). Além disso, objetiva-se tecer considerações sobre como os mecanismos de justiça transicional brasileiros têm (re)tratado a questão das mulheres e como o pensamento crítico em direitos humanos, aliado a uma perspectiva interseccional de gênero, pode contribuir para a construção de instrumentos emancipatórios baseados nos direitos humanos das mulheres. Ao final, constatou-se que, independentemente do lugar ocupado pelas mulheres, elas transformaram o cenário masculino em um cenário de protagonismo feminino, mesmo que o patriarcado impeça esse reconhecimento. Trazer à luz o protagonismo das mulheres contribui para o ainda necessário combate à violência de gênero, principalmente no que diz respeito aos mecanismos de justiça de transição ainda em curso no Brasil.

**Palavras-chave** | ditadura; Brasil; mulher na política; participação das mulheres; interseccionalidade; direitos humanos; justiça de transição; estudos de gênero; século XX.

### **Women's participation in the Brazilian civil-military dictatorship: unveiling the female socio-political protagonism between 1964 and 1985**

**Abstract** | this research aimed to understand the role of women in the Brazilian civil-military dictatorship, individually and collectively, based on the invisibility of their participation in the most diverse areas, and on the importance of the right to memory, truth and justice as emancipatory instruments and as way to break with certain repeated violences. Thus, the central question was formulated as follows: how can the experiences and actions of women during the civil-military dictatorship be understood within the historical and political context of that period? For this end, the bibliographic and exploratory method as well as qualitative analysis was used. The starting point was the understanding that reflections on violent regimes refer to a male world, making women's protagonism invisible. Thus, understanding the forms of female action during that period showed that the role of women on several fronts was very important before, during and after the dictatorial regime (1964-1985). The objective was also to consider how Brazilian transitional justice mechanisms have addressed and drawn the issue of women and how critical thinking in human rights, combined with an intersectional gender perspective, contributes to the construction

of emancipatory instruments based on women's human rights. In the end, it was concluded that, regardless of the place women occupied, they transformed the male scenario into a female one, even if patriarchy often prevents this from being recognized. Bringing women's protagonism to light contributes then to the necessary fight against gender-based violence, especially regarding the transitional justice mechanisms still underway in Brazil.

**Keywords** | dictatorship; Brazil; women in politics; women's participation; intersectionality; human rights; transitional justice; gender studies; 20<sup>th</sup> century.

### **La participación de las mujeres en la dictadura cívico-militar brasileña: desvelando el protagonismo sociopolítico femenino entre 1964 y 1985**

**Resumen** | esta investigación buscó comprender el papel de las mujeres en la dictadura cívico-militar brasileña, individual y colectivamente, a partir de la invisibilización de su participación en los más diversos ámbitos, y de la importancia del derecho a la memoria, a la verdad y a la justicia como instrumentos emancipadores y como forma de romper con ciertas violencias reiteradas. La pregunta central fue, por tanto ¿cómo entender las experiencias y acciones de las mujeres durante la dictadura cívico-militar en el contexto histórico y político de ese período? Para ello se utilizó el método bibliográfico y exploratorio, así como el análisis cualitativo. Partimos del entendimiento de que las reflexiones sobre regímenes violentos remiten a un mundo masculino, invisibilizando el protagonismo de las mujeres. De esta forma, buscamos comprender las formas de actuación de las mujeres durante ese período, lo que muestra que el papel de las mujeres en diversos frentes fue muy importante antes, durante y después del régimen dictatorial (1964-1985). El objetivo fue también considerar cómo los mecanismos brasileños de justicia transicional han (re)tratado la cuestión de las mujeres y cómo el pensamiento crítico de derechos humanos, combinado con una perspectiva interseccional de género contribuye a la construcción de instrumentos emancipatorios basados en los derechos humanos de las mujeres. Al final, se concluyó que, independientemente del lugar que las mujeres ocuparon, estas transformaron el escenario masculino en uno de femenino, aunque el patriarcado impida a menudo que esto se reconozca. Arrojar luz sobre el protagonismo femenino contribuye así a la necesaria lucha contra la violencia de género, especialmente, en lo que respecta a los mecanismos de justicia transicional aún en curso en Brasil.

**Palabras clave** | dictadura; Brasil; mujeres en política; participación de las mujeres; interseccionalidad; derechos humanos; justicia transicional; estudios de género; siglo XX.

## Introdução

Reflexões sobre o regime ditatorial brasileiro normalmente trazem à tona imagens masculinas: fortes, militares, guerrilheiros. Se a sociedade patriarcal impera em momentos democráticos, isso se acentua em regimes autoritários/violentos que remetem (ainda mais) a um mundo masculino, invisibilizando o protagonismo feminino. No entanto, a participação e atuação das mulheres na Ditadura Civil-Militar brasileira foi relevante antes, durante e depois do seu término, mas não têm recebido o merecido destaque, e debater sobre essa invisibilidade é importante para o direito à memória, à verdade e à justiça como instrumentos emancipatórios e de rompimento com determinadas violências que se repetem. Assim, parte-se do questionamento central: como as experiências e as ações das mulheres podem ser compreendidas no âmbito histórico e político do período da Ditadura Civil-Militar brasileira? Nesta pesquisa emprega-se o método bibliográfico e exploratório, assim como a análise qualitativa.

A hipótese é de que as mulheres também foram protagonistas nesse trágico episódio da história brasileira, e que a invisibilidade (e invisibilização) dessa participação contribui para a continuidade de violências e para a ausência da construção de uma memória coletiva acerca dos importantes papéis políticos por elas desempenhados, e que representam o rompimento de estereótipos atrelados às representações do feminino. Em primeiro lugar, apresenta-se um breve panorama sobre a justiça de transição no Brasil e como ela tem (re) tratado a questão de gênero. Na sequência, utiliza-se do pensamento crítico em direitos humanos, aliado à perspectiva interseccional de gênero, para explicar a importância de uma compreensão que ultrapasse a concepção tradicional e conservadora dos direitos humanos, que geralmente desconsidera o contexto sócio-histórico fundamental para entender como as violações de direito se deram e como podem ser reparadas. Por fim, apresentam-se alguns dos papéis desempenhados pelas mulheres naquele período, com o intuito de demonstrar que, ao contrário daquela que pode ser a visão tradicional, as mulheres exerceram posição de protagonismo ao longo do regime.

## Justiça de transição e questão de gênero

O conceito de justiça de transição é normalmente associado ao período posterior à Segunda Guerra Mundial, quando, por meio dos julgamentos do Tribunal de Nuremberg e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, desenvolveu-se o que pode ser considerado um processo global de proteção dos direitos humanos<sup>1</sup>. O termo, no entanto, tem origem mais

---

1. Marcelo Torelly, *Justiça de transição e estado constitucional de direito* (Belo Horizonte: Fórum, 2012), 49.

recente, e é comumente dividido em quatro objetivos principais (quatro “dimensões”): direito à memória e à verdade, reparação, justiça e fortalecimento das instituições democráticas. Seu foco principal está voltado para comunidades políticas que emergiram de um governo autoritário para um sistema democrático, embora também possa ser observada no bojo dos próprios regimes democráticos, sempre que ocorram violações dos direitos humanos por parte do Estado<sup>2</sup>. O direito à memória e à verdade busca não apenas esclarecer fatos, mas, efetivamente, propagar um futuro de não repetição, possibilitando, ainda, que as futuras gerações se socializem numa cultura conscientemente esclarecida do passado e da importância da democracia, incorporando os valores construídos neste regime enquanto caracteres culturais permanentes. Não se busca, com ele, encerrar o debate histórico, mas efetivamente fomentá-lo, para que a própria sociedade avalie a importância da adoção de outras medidas, como as de justiça e reparação<sup>3</sup>.

Importa igualmente destacar que o direito à verdade, mais especificamente, possui tradição conceitual vinculada ao âmbito do direito internacional, tendo início com a busca dos familiares pelo paradeiro dos seus entes desaparecidos, estando atrelado ao direito à informação quanto às graves violações de direitos humanos praticadas, suas circunstâncias, os algozes e as vítimas envolvidas<sup>4</sup>. Assim, o direito à verdade e à memória busca construir, a partir dos fatos de violência institucional e coletiva, uma cultura de repúdio a tais acontecimentos, voltada à não repetição. Não basta a mera alteração formal de leis para garantir a consolidação de uma democracia substancial, que supere a massiva violação de direitos humanos. A criação de uma cultura de conscientização dos horrores cometidos no estado de exceção torna-se ainda mais relevante em uma sociedade cujo golpe de Estado, baseado em uma lógica tipicamente maniqueísta, foi apoiado pela grande mídia, por diversas instituições e por boa parte da sociedade, temerosa às “políticas de esquerda”. Neste sentido, Paulo Arantes<sup>5</sup> aduz: “A ditadura não foi imposta. Ela foi desejada”. Embora tal citação possa pecar pelo simplismo, uma vez que deixa de fora grupos que fizeram forte oposição ao golpe, reflete o desejo de uma parcela da classe média e outros setores sociais.

A dimensão reparatória da justiça de transição, por sua vez, encontra no Brasil a sua previsão constitucional no art. 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, posteriormente regulamentado pela Lei no. 10.559/2002, que criou a Comissão de

2. José-Carlos Moreira da Silva Filho, “Crimes do Estado e justiça de transição”, *Sistema Penal & Violência* 2, no. 2 (2010): 30, <https://revistaseletronicas.pucrs.br/sistemapenalviolencia/article/view/8276>

3. Torelly, *Justiça de transição*, 269.

4. José-Carlos Moreira da Silva Filho, “Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos humanos”, em *Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação. O Direito Achado na Rua* v.8, orgs. José Geraldo de Sousa Júnior et al. (Brasília: Universidade de Brasília, 2017), 235-251, [https://faclivros.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/03/faclivros\\_direitoachadorua8.pdf](https://faclivros.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/03/faclivros_direitoachadorua8.pdf)

5. Giuseppe Tosi, “O que resta da ditadura? Estado democrático de direito e exceção no Brasil”, *Cadernos IHU ideias* 15, no. 267 (2017): 13, <https://ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/267cadernosihuideias.pdf>

Anistia. Nos dispositivos legais o sentido da anistia indica a reparação devida aos perseguidos políticos, estando o termo “anistia” mais associado a uma política de memória que de esquecimento<sup>6</sup>. Tal dimensão não se limita à mera reparação econômica<sup>7</sup>, incluindo também o gesto expresso de reconhecimento das perseguições àqueles por elas atingidos<sup>8</sup>. Isso é evidenciado pelo fato de que, a partir de 2007, a Comissão de Anistia começou a emitir formalmente “pedidos de desculpas oficiais” pelos erros cometidos pelo Estado<sup>9</sup>. No entanto, em termos de justiça de transição, a atuação do Estado brasileiro pode ser considerada dúbia. Por um lado, conquistou importantes avanços, tendo sido, por exemplo, o único país, entre Brasil, Argentina e Chile, a abrir ao público parte dos arquivos do aparato repressivo autoritário, como os arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (Deops), polícia política de vários estados<sup>10</sup>. Por outro, foram mais de 25 anos

6. Seguindo uma trilha inaugurada pela Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, a Comissão de Anistia brasileira, responsável pela reparação aos perseguidos políticos na ditadura, indica um conceito de anistia que “se afasta do exercício do esquecimento, pressupondo, antes, um exercício de memória, do qual o reconhecimento é o resultado. O reconhecimento das narrativas sufocadas pelos registros oficiais. O reconhecimento da dignidade e do papel fundamental dos que foram perseguidos políticos na construção das liberdades e das instituições democráticas que hoje existem no país”. José-Carlos Moreira da Silva Filho, *Justiça de transição: da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil* (Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015), 77.

7. A superação do entendimento que limitaria a reparação à mera indenização pecuniária é mencionada por Abrão e Torelly como uma “vária hermenêutica” em relação à Lei no. 10.559/2002, aproximando-se ao conceito de “reparação integral”. Ver Paulo Abrão e Marcelo Torelly, “Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação”, em *Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*, orgs. Boaventura De Sousa Santos, Paulo Abrão, Cecília Macdowell Santos y Marcelo Torelly (Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Lisboa: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2010), 26-59, <https://hdl.handle.net/10316/87245>

8. Entre os anos de 2007 a 2016, a Comissão de Anistia levou adiante diversas políticas públicas de memória, com alto teor reparatório e educativo em termos de direitos humanos, como as Caravanas da Anistia e os projetos Marcas da Memória e Clínicas do Testemunho. Para maiores detalhes, ver Roberta Cunha de Oliveira, *Corpos que Acusam: testemunhos cartográficos, marcas de violência e o que nos falta na Justiça de Transição* (São Paulo: Blimunda, 2022), 478-489.

9. O pedido de desculpas é registrado por escrito no voto vencedor que concede a anistia e proferido formalmente, ao final da sessão de julgamento, pelo Presidente da Comissão de Anistia. Importante mencionar que, durante o governo do Michel Temer, o pedido de desculpas foi suspenso tendo retornado em 2023, durante o terceiro mandato de Luiz Inácio Lula, passando a ter previsão expressa no Regimento Interno da Comissão de Anistia. Evandro Éboli, “Governo Temer suspende pedido de desculpas às vítimas da ditadura”, *Gazeta do Povo*, 11 de junho de 2018, <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/república/governo-temer-suspende-pedido-de-desculpas-as-vítimas-da-ditadura-13klbj0uqdjr0ni19mc8dbi0w/> Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete do Ministro, “Portaria no. 177 de 2023 (22 de março). Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia”, Diário Oficial ano 2023. Edição 57, Seção 1, página 117. art.30, § 6.o e art.31, parágrafo único, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-177-de-22-de-marco-de-2023-472345542> Sobre os retrocessos em termos de justiça de transição, operados durante os governos Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022) ver José Carlos Moreira da Silva Filho et al., *Caso Vladimir Herzog na Corte Interamericana de Direitos Humanos* (Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018), 101-115, <http://hdl.handle.net/10923/14950>; e José Carlos Moreira da Silva Filho, “Prefácio à Segunda Edição”, prefacio a *Judiciário e Autoritarismo. Regime autoritário (1964-1985), democracia e permanências*, por Vanessa Schinke (Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022), I-X.

10. Anthony Pereira, *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina* (São Paulo: Paz e Terra, 2010), 243.

de espera, a contar da reabertura democrática, para que uma comissão da verdade fosse criada: a Comissão Nacional da Verdade, cujo relatório final, a despeito de suas inegáveis contribuições, é alvo de diversas críticas – inclusive quanto à questão de gênero, como se verá adiante. A dimensão da “justiça” refere-se ao processamento e responsabilização dos agentes responsáveis pelos crimes relacionados ao estado de exceção. Ao contrário do que ocorre com o direito à memória e à verdade e com a reparação, que tiveram –esta última em especial– resultados relativamente satisfatórios, o campo sancionatório, no Brasil, não teve praticamente nenhum avanço. As dificuldades para a condenação dos responsáveis têm origem no processo de transição entre os regimes políticos. De modo geral, a transição democrática nos países latino-americanos foi condicionada a negociações que impuseram cláusulas de impunidade:

Para os militares e os setores civis a eles afins, tratava-se de estabelecer uma rede de proteção-impunidade contra uma possível ação de acusação e punição por violações a direitos humanos. [...] Embora as massas tenham desempenhado um papel central nas lutas antitotalitárias, neste caso, em geral, foram marginalizadas.<sup>11</sup>

No caso brasileiro, estas cláusulas de impunidade vêm bem ilustradas pela Lei de Anistia de 1979 (Lei 6.683/1979), que vem sendo interpretada em favor dos agentes da ditadura, livrando-os de toda e qualquer responsabilização pelos crimes que praticaram. Ao contrário de países como Argentina, Chile e Uruguai, que processaram e condenaram até mesmo ex-presidentes envolvidos em ações criminosas<sup>12</sup>, no Brasil, tal lei nunca foi revogada, revista ou corretamente interpretada<sup>13</sup>. Por fim, o fortalecimento das instituições

---

11. No original: “Para los militares, y los sectores civiles afines a ellos, se trataba de tender una red de protección-impunidad frente a una eventual acción de enjuiciamiento y castigo de las violaciones a los derechos humanos. [...] Aunque las masas cumplieron un papel central en las luchas antitotalitarias, en esta instancia, en general, fueron marginadas”. Waldo Ansaldi y Verónica Giordano, *America Latina: la construcción del orden. Tomo II: de las sociedades de masas a las sociedades en procesos de reestructuración* (Buenos Aires: Ariel, 2012), 524. Tradução dos autores.

12. Jorge Rafael Videla e Reynaldo Bignone (Argentina) e Juan María Bordaberry (Uruguai).

13. Muito se escreve e se fala sobre a “revisão da lei de anistia”. Ver, por exemplo, Tosi, “O que resta”, 5. Entende-se, contudo, que não se trata propriamente da necessidade de uma revogação ou alteração na lei, mas sim da sua correta interpretação à luz da Constituição de 1988 e dos compromissos e normas internacionais assumidos pelo Brasil, pois além de a lei de 1979 não tratar explicitamente da anistia aos crimes da ditadura, e da Constituição de 1988 ter silenciado a respeito, a Corte Interamericana de Direitos Humanos já decidiu em dois casos distintos (Caso Gomes Lund, em 2010 e Caso Herzog, em 2018) que a lei de anistia de 1979 é nula para impedir a devida responsabilização dos agentes da ditadura. O Supremo Tribunal Federal, no entanto, decidiu em 2010, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153, que a anistia também seria devida aos torturadores, decisão que ainda não fez coisa julgada e não foi revista pela Suprema Corte brasileira, mas que tem impedido a responsabilização. Para um contraponto à decisão do Supremo Tribunal Federal. Ver Moreira da Silva Filho, *Justiça de transição: da ditadura*, 81-116 e 237-260.

democráticas passa, invariavelmente, pela sua reforma. Para Tosi<sup>14</sup>, esta dimensão poderia ser considerada a mais importante das quatro, uma vez que o objetivo principal da justiça de transição seria, justamente, garantir a não repetição dos acontecimentos (educação para o não retorno). Assim, a reforma das instituições seria a que melhor concretizaria este objetivo, incrustando uma cultura de rejeição dos regimes de exceção e de valorização da democracia tanto no bojo das entidades estatais quanto nos corações e mentes da própria sociedade. No caso brasileiro, o desenvolvimento desta dimensão também é insuficiente. Neste aspecto, Pereira destaca que a justiça de transição teria sido principalmente simbólica, de modo que tanto o Poder Judiciário quanto as forças armadas, após a trajetória democrática, continuaram a funcionar basicamente do mesmo modo como funcionavam sob o regime militar<sup>15</sup>. Como consequência, vê-se que tais instituições atuam para a manutenção do *status quo* e, no caso da segunda, mais do que isso, há um manifesto orgulho por seu passado autoritário:

Perante todos esses fatores, não é de surpreender que tenha faltado à transição democrática brasileira não apenas uma comissão da verdade como também a instauração de processos contra os integrantes do antigo regime. Esse desfecho é bem conhecido de todos. O que em geral não é suficientemente reconhecido, entretanto, é a forma como os militares e o Judiciário atuaram na defesa do *status quo* brasileiro, configurando assim uma transição na qual uma pretensa amnésia –aliada a um confesso orgulho pelo passado autoritário– foi a tônica.<sup>16</sup>

De modo geral, a justiça de transição no Brasil é tida como incompleta. O resultado de tudo isso é que, passados mais de 35 anos da promulgação da atual Constituição, ainda não se desenvolveu suficientemente uma cultura de autêntico apreço pela democracia. Mas não foi apenas nas dimensões acima citadas que a justiça de transição se mostrou incompleta. Na questão de gênero, ela se revelou incompleta e insuficiente para abordar adequadamente as violações específicas sofridas pelas mulheres durante o regime militar. Veja-se, por exemplo, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade. É bem verdade que ele contribuiu para dar visibilidade a crimes ocorridos durante o regime ditatorial no Brasil, tais como abusos sexuais, agressões às funções reprodutivas das mulheres e a instrumentalização da maternidade como meio de terror. Entretanto, as mulheres desempenharam diversos papéis durante a resistência ao regime militar e foram alvo de várias formas de violações, frequentemente associadas ao feminino. Mesmo quando sujeitas às mesmas violações que

---

14. Tosi, “O que resta”, 11.

15. Pereira, *Ditadura e repressão*, 243-244. Quando Pereira escreveu o livro, ainda não havia sido aprovada no Brasil a Lei no. 12.528/2011, que instituiu a Comissão Nacional da Verdade. Ver também: Vanessa Schinke e José Carlos Moreira da Silva Filho, “Poder judiciário e regime autoritário: democracia, história constitucional e permanências autoritárias”, *Revista da Faculdade de Direito UFPR* 61, no. 2 (2016): 41-59, <http://doi.org/10.5380/rfdupr.v61i2.45091>

16. Pereira, *Ditadura e repressão*, 240.

os homens, fatores socioeconômicos, construções sociais preexistentes e as percepções culturais sobre masculino e feminino em sociedades patriarcais contribuíram para que os impactos da violência fossem distintos para homens e mulheres<sup>17</sup>. Tais aspectos não foram considerados pela Comissão, que também não abordou os eventuais danos coletivos de que as mulheres foram vítimas. Ademais, o enfoque interseccional de gênero não permeou toda a atuação da Comissão, sendo, em sua maioria, concentrada em um capítulo específico do relatório decorrente das investigações<sup>18</sup>.

Também não foi possível identificar como outros marcadores sociais, como raça e classe, teriam afetado as mulheres vítimas dos atos de repressão<sup>19</sup>. Da mesma forma, Jheuren Karoline Costa de Souza observa que, a despeito de sua importância para o reconhecimento das violações de direitos humanos praticadas no período ditatorial, o relatório da Comissão Nacional da Verdade menciona “mulher indígena” enquanto ser violado apenas sete vezes, tendo-lhe faltado a compreensão de que as implicações das violências cometidas contra as mulheres são diferentes e precisam ser tratadas em suas especificidades<sup>20</sup>. A Comissão tampouco formulou quaisquer recomendações visando à superação dos padrões patriarcais ainda presentes, “não discutindo as atuais políticas públicas pensadas na América Latina para a abolição das desigualdades de gênero e para a não repetição dos crimes contra as mulheres”<sup>21</sup>. Assim, embora a influência de contextos autoritários afete homens e mulheres de maneiras distintas, inclusive em decorrência de estruturas hierárquicas sociais há muito existentes, é perceptível que tais discrepâncias, em vez de combatidas, acabam por se perpetuar também nas iniciativas relacionadas à justiça de transição, as quais deveriam funcionar justamente como medidas para lidar com o passado autoritário durante processos de redemocratização.

Passadas quase quatro décadas da reabertura democrática, a necessidade de enfrentar o autoritarismo sob uma perspectiva feminista persiste, sob pena de invisibilização do sofrimento das mulheres, o que representaria uma segunda injustiça às vítimas, bem como uma possibilidade de repetição de um passado de terror<sup>22</sup>. No contexto brasileiro, as mulheres atuaram de diferentes maneiras, seja colaborando para o golpe de 1964, como na “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”, seja a favor do regime, quando já consolidado, seja, por fim, fazendo-lhe resistência. Compreender o papel das mulheres antes, durante e depois do

17. Claudia-Rosane Roesler e Laura Carneiro de Mello Senra, “Gênero e justiça de transição no Brasil”, *Revista Jurídica da Presidência* 15, no. 105 (2013): 43, <https://doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2013v15e105-66>

18. Juliana Passos de Castro, “Justiça transicional em uma perspectiva feminista: as contribuições da Comissão Nacional da Verdade” (tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, 2020), 230, <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39774>

19. Passos de Castro, “Justiça transicional em uma”, 132.

20. Jheuren-Karoline Costa de Souza, “Mulheres indígenas e ditadura militar brasileira”, *Espaço Ameríndio* 12, no. 2 (2018): 355, <https://doi.org/10.22456/1982-6524.83445>

21. Passos de Castro, “Justiça transicional em uma”, 6.

22. Passos de Castro, “Justiça transicional em uma”, 227-232.

regime ditatorial brasileiro, além de contribuir para uma justiça de transição mais completa, pode funcionar como um instrumento emancipatório, uma vez que o resgate das memórias é capaz de contribuir com o rompimento da concepção sobre os papéis das mulheres como meras espectadoras e submissas a ordens masculinas.

## **Pensamento crítico em direitos humanos: a imprescindibilidade do enfoque interseccional de gênero**

Los investigadores Ediane Lopes de Santana e Rebeca Sobral Freirechamam de “arquétipo viril da história” a esta compreensão de mundo cuja referência parte do estereótipo masculino –como sujeito universal–, em detrimento do reconhecimento da participação feminina ou minimização da sua atuação<sup>23</sup>. Essa perspectiva interfere diretamente na análise de períodos autoritários, como o da Ditadura Civil-Militar brasileira, ocorrida entre 1964 e 1985, na qual as mulheres atuaram em várias frentes, mas não têm recebido o devido reconhecimento, e cujas violações de direitos têm sido (re)tratadas a partir de uma perspectiva dita universal. Essa perspectiva universal –e universalizante– é centrada em um homem, branco, cristão, cis hetero (à luz de uma referência eurocentrada), ou seja, as especificidades decorrentes de gênero, raça, etnia, classe, geoterritorialidade, sexualidade etc., geralmente não são devidamente consideradas. Nesse passo, importante introduzir essa temática por intermédio do pensamento e militância de Amélia Teles, que foi vítima das torturas perpetradas pelos militares e representa um símbolo de resistência e luta no reconhecimento do Estado brasileiro pelas violências sofridas. A autora refere que, ao indicar a necessidade de tratar do tema “verdade e gênero” pela Comissão Nacional da Verdade, encontrou resistência por parte dos seus integrantes, profissionais e ativistas que lidavam com as questões atinentes à verdade, que argumentavam que tanto homens como mulheres foram igualmente torturados, assassinados e desaparecidos. Qual a razão, então, para dar destaque às mulheres? “A minha resposta é que a tortura é imensurável tanto para homens como para mulheres. A tortura dilacera a dignidade humana de ambos os sexos. Mas as mulheres, por serem historicamente discriminadas, sofrem efeitos específicos”<sup>24</sup>.

Importante destacar que não se almeja apresentar uma hierarquia das violências em relação a homens e mulheres, mas evidenciar as especificidades que potencializam

---

23. Ediane Lopes de Santana e Rebeca Sobral Freire, “Maternagem na propaganda anticomunista: o caso das marchas da família na Bahia, 1964”, comunicação apresentada na VIII Semana de Mobilização Científica, Universidade Católica do Salvador, Brasil, 17-21 de outubro de 2005, <https://ri.ufsc.br/server/api/core/bitstreams/7f6424d3-8447-4026-8518-0dc21e0b520f/content>

24. Maria-Amélia de Almeida-Teles, “A construção da memória e da verdade numa perspectiva de gênero”, *Revista Direito GV* 11, no. 2 (2015): 507, <https://doi.org/10.1590/1808-2432201522>

as violações, em razão do gênero, por se tratar de corpos femininos e outras opressões que de modo interseccional<sup>25</sup> incidem sobre as mulheres. Imprescindível esclarecer que a concepção de gênero que guia este estudo está para além da compreensão dicotômica biológica entre homem e mulher, mas sim composta de percepções sociais, econômicas e culturais, ou seja, não é concebida como uma categoria fixa, mas mutável, de acordo com o contexto em que está inserida<sup>26</sup>. No caso brasileiro, trata-se de uma perspectiva construída a partir de um sistema moderno colonial de gênero<sup>27</sup>, à vista do modelo patriarcal<sup>28</sup> euro referenciado. O gênero, assim como a raça, compõe o sistema colonial moderno, imposto pela invasão luso-espanhola. A colonialidade do poder e do saber<sup>29</sup> se estruturam na construção das concepções sobre raça, sendo este o “primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade”. Daí se articulam as novas formas de produção e de gestão do trabalho, estabelecendo um padrão global de controle do trabalho, dos seus recursos e dos seus produtos, mediante a articulação concatenada de todas as formas de controle e exploração do trabalho, somadas à escravidão, à servidão e outros modos de exploração que resultam em um novo atuar, estabelecendo uma singular estrutura de relações de produção até então desconhecidas: o capitalismo mundial<sup>30</sup>.

É importante articular gênero e colonialidade, pois se coloca a continuidade desta na relação entre países, entre países e sujeitos e entre os sujeitos, a partir das práticas de hierarquização, opressão e sujeição das chamadas relações de poder impostas pela colonialidade. Assim, busca-se evitar que seja lançado um olhar de gênero universalizante, estático, que parte de um estereótipo de ser mulher – branca, cis hetero e mãe de família

25. Utiliza-se o conceito de interseccionalidade proposto por Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge, no qual concebem a interseccionalidade como ferramenta analítica que considera que as categorias de raça, classe, gênero, sexualidade, nacionalidade, etnia, entre outras, “são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas”. Patricia Hill-Collins e Sirma Bilge, *Interseccionalidade* (São Paulo: Boitempo, 2021), 15-16.

26. Camilla de Magalhães-Gomes, “Gênero como categoria de análise decolonial”, *Civitas: Revista de Ciências Sociais* 18, no. 1 (2018): 66, <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>

27. María Lugones, “Colonialidad y género”, *Tabula Rasa*, no. 9 (2008): 73-101, <https://revistas.unicolmayor.edu.co/index.php/tabularasa/article/view/1501>

28. A estrutura patriarcal promove a dicotomia do público versus privado, característica que coloca o homem em posição de poder superior à mulher, cujos valores que permeiam os processos de socialização são calcados em representações de masculinidade, norteada pela figura do homem forte, dominador, responsável pelo sustento da família, e de representações de feminilidade relacionadas à mulher como submissa, dócil e responsável pelo lar e pela prole, representações que acabam por justificar as atitudes discriminatórias, de opressão e dominação feminina. Maria-Cristina Ferreira, “Sexismo hostil e benevolente: inter-relações e diferenças de gênero”, *Temas em Psicologia da SBP* 12, no. 21 (2004): 120, [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2004000200004](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2004000200004)

29. Aníbal Quijano, “Colonialidad do poder, eurocentrismo e América Latina”, em *A colonialidad do saber: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*, org. Edgardo Lander (Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005), 117-142, <https://libreria.clacso.org/publicacion.php?p=164&c=1330>

30. Quijano, “Colonialidad do poder”, 118-119.

(perspectiva unidimensional<sup>31</sup>), com o intuito de escapar das armadilhas generalizantes que desconsideram as especificidades – raça, etnia, classe, sexualidade etc. –, ou seja, dos “estereótipos de gênero”, partindo da ideia de performatividade que promove uma liberação, “um soltar de amarras do gênero”, enquanto a ideia de estereótipos pode dificultar a compreensão sobre como gênero e raça funcionam para hierarquizar humanidades, além dos perigos de imagens universais e/ou padrões que não contemplam a realidade contextualizada, impondo formas de organização e relação que indica um padrão de humanidade, que normalmente é atrelado a uma referência euro centrada<sup>32</sup>.

Como se verá, é possível verificar que a atuação das mulheres, muitas vezes, foi também guiada por padrões sociais calcados nas divisões de gênero – sociais, econômicas e políticas –, atrelados a estereótipos que começaram a ser questionados naquelas décadas, principalmente pelos movimentos feministas<sup>33</sup>. Assim, busca-se evitar o anacronismo, atentar-se ao contexto histórico vivido por elas e não se restringir a um padrão universal de mulher, sobretudo porque, mesmo diante dessa reprodução de padrões machistas e misóginos, aquelas mulheres promoveram rompimentos e criaram a base para que a luta pela igualdade de gênero se fortalecesse. As mulheres tiveram papéis relevantes em várias frentes, mas “os relatos de violência de gênero permanecem velados, invisibilizados ou, ainda, relegados, sob caracterizações abrangentes como ‘violação de direitos humanos’ e ‘terrorismo de Estado contra a sociedade civil’”<sup>34</sup>. Nessa linha de raciocínio, pode-se vincular o pensamento crítico em direitos humanos que, de acordo com Joaquín Herrera Flores, leva à construção de uma alternativa ao modelo de relações baseados no capital que impõem universalmente os formatos de vida a serem seguidos, os padrões por ele impostos<sup>35</sup>. Segundo David Sánchez Rubio, direitos humanos:

Tem mais a ver com processos de lutas por abrir e consolidar espaços de liberdade e dignidade humanas. Em concreto podem ser concebidos como o conjunto de práticas, ações e atuações sociopolíticas, simbólicas, culturais e institucionais tanto jurídicas

31. bell hooks, *Teoria feminista: da margem ao centro* (São Paulo: Perspectiva, 2019), 29.

32. Magalhães-Gomes, “Gênero como categoria”, 74-75.

33. Embora os movimentos feministas sejam compostos de visões diversas, tendo em vista classe social, pretensões de direitos pelas mulheres atrelados à religião ou outros contextos que promovem compreensões diferentes sobre suas demandas, como a reprodução, o uso de anticoncepcional, o trabalho etc., ou seja, ainda que possam reproduzir estereótipos ou padrões impostos pela sociedade patriarcal, naquela época, a união de mulheres para lutarem por determinadas causas –seja no apoio do regime ou contra ele– denotam uma mudança de comportamento da mulher que sai da esfera privada –da família– e vai para a pública. Assim, não se pretende alçar os movimentos feministas a uma categorização universal de avanço dos direitos das mulheres ou de agendas, mas indicar que o seu nascimento representou rompimentos, apesar de efetivamente de tornar-se um perigo concreto aos olhos da ditadura apenas quando encampou a luta pela anistia.

34. Adrianna Setemy, “Ato sem perdão”: justiça de transição, políticas de memória e reparação às mulheres vítimas de violência de gênero durante a ditadura militar brasileira”, *Estudos Históricos* 33, no. 70, (2020): 340, <http://doi.org/10.1590/S2178-14942020000200007>

35. Joaquín Herrera-Flores, *A (re)invenção dos direitos humanos* (Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009), 22.

como não jurídicas, realizadas por seres humanos quando reagem contra os excessos de qualquer tipo de poder que lhes impede que possam auto-constituírem-se como sujeitos plurais e diferenciados. As lutas podem manifestar-se por meio de demandas e reivindicações populares em forma de movimentos sociais ou individualmente, na vida diária e ambientes cotidianos nos quais as pessoas convivem e reagem.<sup>36</sup>

Enfatizando justamente essa dimensão cotidiana presente na prática de todos os grupos sociais, Herrera Flores afirma que os direitos humanos são produtos culturais e, portanto, não fixos, mutáveis<sup>37</sup>. Seguindo a mesma trilha, Gandara Carballido<sup>38</sup> afirma que é necessário pensar as condições para a reconstrução dos direitos humanos desde uma perspectiva emancipadora, crítica, para impedir o seu uso como um fator de perpetuação das atuais relações de dominação, apresentando, portanto, práticas que rompam com as lógicas que legitimam padrões imperialistas e capitalistas que cooptam as lutas pelos direitos humanos e os instrumentalizam com o intuito de manter o *status quo* social de dominação. Neste se apresenta a supressão do debate de gênero, das especificidades atreladas ao “ser mulher”, resultando na invisibilização da atuação feminina e do reconhecimento do seu papel como sujeito político.

É claro que não se pode ignorar que o pensamento crítico da América Latina é constituído de fontes do pensamento ocidental (leia-se do Norte Global) –em razão da colonialidade do saber–, de modo a reproduzir toda a carga colonial que os constitui<sup>39</sup>. Por isso, é preciso estar atento ao discurso de direitos humanos que segue respondendo a um discurso colonial (e ainda colonizador), mostrando-se necessário identificar quais construções teóricas é preciso superar –pois reproduzem a dinâmica colonial– e com quais, independentemente do contexto geográfico em que foram produzidas, é possível estabelecer uma relação de diálogo de saberes críticos e autocriticos. Para tanto, necessário superar pretensões de pureza e homogeneidade epistemológica, orientando-se pelo interesse emancipador das lutas promovidas por sujeitos que ainda são vulnerabilizados, marginalizados, explorados, dominados<sup>40</sup>. Assim, imprescindível um exercício crítico que permita desconstruir os fundamentos metodológicos da concepção moderno-liberal dos direitos humanos que desconsidera as condições sócio-históricas dos sujeitos. Geralmente, o ponto de partida é metafísico ou religioso, ou desde uma determinada compreensão de natureza humana, definindo a partir disso o conjunto destes direitos, que deverão, portanto, possuir um caráter universal. Porém, essa universalidade se

36. David Sánchez-Rubio, “Crítica a uma cultura estética e anestesiada de direitos humanos: por uma recuperação das dimensões constituintes da luta pelos direitos”, *Revista Culturas Jurídicas* 4, no. 7 (2017), <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/44855>

37. Herrera Flores, A (re)invenção, 28.

38. Manuel Gandara-Carballido, *Los derechos humanos en el siglo XXI: una mirada desde el pensamiento crítico* (Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2019).

39. Edgardo Lander, “Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos”, em *A colonialidade do saber: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*, org. Edgardo Lander (Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005), 8-12, <https://libreria.clacso.org/publicacion.php?p=164&c=13>

40. Gandara-Carballido, *Los derechos humanos*, 18.

concebe de maneira abstrata, desconhecendo a configuração dos fatores sociais que afetam de maneira diferenciada as pessoas e os grupos.

A concepção abstrata dos direitos não somente desconhece, mas invisibiliza as condições materiais e as relações sociais e políticas marcadas por profundas diferenças e assimetrias de poder; tal prática de occultamento é funcional à manutenção e reprodução de ditas condições históricas. Dessa forma, não se pode confundir o reconhecimento jurídico dos direitos humanos com o seu gozo efetivo. O mero reconhecimento formal, embora importante, não proporciona automaticamente o gozo, razão pela qual é preciso ressignificá-los a partir das lutas dos grupos minorizados. Isso quer dizer que o objetivo é construir um discurso crítico dos direitos humanos, com o intuito de superar seu uso comum como ferramenta para manter as iniquidades e injustiças existentes, ou seja, que transforme profundamente as relações de poder. E para que isso seja possível, necessária uma discussão sobre os direitos humanos a partir das realidades concretas de cada contexto e cada momento histórico, de maneira que se favoreçam processos de reflexão que influenciem as experiências de luta a favor de uma vida digna para todos e todas. Por essas razões é que se propõe o rompimento dessas análises universalizantes, à luz do pensamento crítico em direitos humanos, para que sejam consideradas as especificidades –gênero, raça, classe, etnia, sexualidade, geoterritorialidade etc.–, mediante um olhar interseccional, quanto aos papéis desempenhados pelas mulheres no período ditatorial e como foram (e ainda são) considerados pela sociedade, por juristas e demais intelectuais, sobretudo pela justiça de transição, geralmente invisibilizados ou com sua atuação atrelada a uma figura masculina –pai, irmão, esposo, companheiro–, retirando a capacidade de agência daquelas mulheres que figuraram em diversos âmbitos: apoiadoras do golpe, militantes, operárias da violência –antes, durante e depois do regime militar.

### **Protagonismo feminino: os múltiplos papéis das mulheres na Ditadura Civil-Militar Brasileira (1964-1985)**

A atuação feminina na Ditadura Civil-Militar Brasileira (1964-1985) foi fundamental em inúmeros momentos e em várias frentes. Primeiramente, as mulheres que foram importantes no apoio ao golpe<sup>41</sup>. Tais mulheres contribuíramativamente para a construção do imaginário coletivo de que era necessário lutar contra o suposto avanço do comunismo que visava a destruir a família e a religião, principalmente. Simões aponta que as mulheres, repentinamente, começaram a desempenhar um papel importante no cenário político na

41. Solange de Deus-Simões, *Deus, pátria e família: as mulheres no golpe de 1964* (Petrópolis: Vozes, 1985). Trata-se de um estudo de grande relevância, sobretudo por apresentar naquele período, final do regime autoritário, uma análise baseada em documentos e relatos das mulheres que apoiaram o golpe.

década de 1960, sobretudo a partir de 1962. Tratava-se de um novo papel de liderança assumido por elas, ocupando frentes de manifestações e ações que rompiam com o tradicional comportamento feminino, social e politicamente passivo, mas que, ainda assim, estavam subordinadas aos homens. A autora destaca que a mídia da época foi uma das grandes responsáveis pela propagação das ideias daquelas mulheres e das suas atuações nas linhas de frente – manifestações, panfletagens, abaixo-assinados, cartas endereçadas a personagens importantes, entre outros.

Essas mulheres se autointitulavam de “mulher-mãe-dona-de-casa-brasileira” e não atuavam isoladamente, mas sim organizadas em grupos femininos que “contavam com estruturas internas de decisão, papéis definidos para a direção e quadros etc.”, o que a autora chama de “um novo estilo de atuação pública para as mulheres” que resultou da forma organizada como agiam, do engajamento em atividades ostensivas, em praça pública e outros espaços semelhantes, empregando técnicas elaboradas de recrutamento de quadros e de arregimentação política. Destaca-se a diversificada forma de atuação daquelas mulheres que na sua grande maioria eram donas de casa, o que não as impedia de transitar no movimento sindical, mesmo sem ser trabalhadoras; no movimento estudantil, não sendo estudantes; e pressionando o Congresso, mesmo não exercendo mandatos políticos<sup>42</sup>. Embora a atuação ocorresse na esfera pública, os grupos femininos se reconheciam como compostos por “mães-donas-de-casa”, ou seja, lançaram-se na esfera pública a partir da sua condição de seres privados. Simões destaca que até aquele momento as mulheres que protagonizaram movimentos ao longo da história brasileira eram vistas como presenças individuais, como mulheres isoladas, o que não foi capaz de romper com o tradicional “ser passivo feminino” no acontecer político. Ao se arregimentarem em grupos femininos, criaram um cenário de visibilidade, que demonstrou a força da luta coletiva. Mesmo que esta luta fosse em prol do golpe militar, não se pode desconsiderar a sua importância simbólica, sobretudo frente ao rompimento de paradigmas. Além das limitações de trabalho e educação, a discriminação de gênero, a obrigação de cumprir as tarefas domésticas, o cuidado dos filhos e a submissão ao homem/marido como chefe de família, tudo naturalizado como papéis femininos, deixava-as fora da tomada de decisões, fora do cenário político, o que cabia tão somente ao homem. A religião exercia um importante papel nesse contexto, pois a responsabilidade da mulher com a família, filhos e de submissão ao marido era reforçada por preceitos religiosos que ganharam mais força na luta contra o fantasma do comunismo, que supostamente pretendia destruir a igreja e a família.

Em 1961, quando o vice-presidente João Goulart assume a presidência da República após a renúncia do presidente Jânio Quadros, passou-se a acreditar no programa nacional-reformista, em prol das reformas de base, encampado pelo então novo presidente, que em resumo

---

42. Deus-Simões, Deus, pátria, 10-12.

pretendia: i) reforma agrária, com proposta de emenda da Constituição quanto à necessidade de indenização prévia em dinheiro, a qual passaria a ser paga em títulos da dívida pública; ii) reforma política, com extensão do direito de voto aos analfabetos e praças de pré, seguindo a ideia de que “os alistáveis devem ser elegíveis”; iii) reforma universitária, para que fosse assegurada plena liberdade de ensino e abolida a vitaliciedade de cátedra; iv) reforma da Constituição para delegação de poderes legislativos ao presidente da República. Vê-se que se tratava de reformas econômicas, sociais e políticas que, dentre outras frentes, atenderiam reivindicações das massas camponesas e de trabalhadores, mas, em contrapartida, limitariam e controlariam os interesses do capital multinacional do país<sup>43</sup>. Os grupos foram se formando a partir de 1962, mediante incentivo e amplo apoio do complexo IPES/IBAD<sup>44</sup>, que coordenou e patrocinou uma ampla campanha de desgaste do governo Goulart e do nacional reformismo. Sob o discurso guiado pela exaustiva repetição das interpelações “Deus, Pátria e Família”, os estratégistas do IPES demonstraram para as mulheres que elas precisavam migrar do privado – do interior da família e da igreja – para o público, para o campo político, para lutar contra a tentativa de destruir a moral, a família e a igreja, que seria o intuito dos chamados comunistas e/ou subversivos. Assim, não se tratou de uma tentativa de inclusão da mulher na política, mas sim da possibilidade de usufruir da impressão positiva que essa participação poderia gerar<sup>45</sup>.

Em junho daquele mesmo ano, sob a liderança de Amélia Molina Bastos, um grupo de mulheres que frequentava as missas na Igreja de Nossa Senhora da Paz, em Ipanema, no Rio de Janeiro, encontrou-se com o general Antonio de Mendonça Molina, o economista Glycon de Paiva, importante dirigente do IPES e o frei Leovigildo Balestieri, pároco, oportunidade em que narraram às mulheres a terrível situação que assolava o país: a ameaça comunista que infiltrava o governo desde a renúncia de Jânio Quadros no ano anterior. Apontaram o perigo que isso representava para a Pátria, a família e a Igreja. Assim, cooptaram aquelas mulheres e nasceu a CAMDE (Campanha da Mulher pela Democracia) associação que lutava contra o comunismo e em defesa da família e da Igreja. Embora se tratasse de um grupo composto por mulheres brancas, católicas, pertencentes às elites da zona sul carioca, tiveram sucesso em abranger mulheres de outras religiões e classes sociais, a partir do poderoso discurso de mães que falavam em nome da mulher brasileira, pois a luta por elas encampada abrangia a família, a Pátria e a Igreja, o que acabava conectando diferentes setores<sup>46</sup>. A utilização da

---

43. Deus-Simões, Deus, pátria, 23-24.

44. IPES é a sigla de Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais, e IBAD, de Instituto Brasileiro de Ação Democrática, que reunia o bloco econômico multinacional e associado no Brasil, sob a liderança de uma elite formada por empresários, militares e intelectuais que convergiam na busca pelos interesses das classes dominantes. Deus-Simões, Deus, pátria, 26. Sobre a atuação do IPES e do IBAD, é incontornável a obra de René-Armand Dreifuss, 1964: *a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe* (Petrópolis: Vozes, 1987).

45. Deus-Simões, Deus, pátria, 25-38.

46. Janaina Martins-Cordeiro, “Del Golpe de 1964 al ‘Milagro Brasileño’: la Campaña de la Mujer por la Democracia (CAMDE) - Acción política e imaginario colectivo”, *Iberoamérica Social: Revista-red de Estudios Sociales no. Extra 1*, (2016): 55-57, <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6566459>

imagem santificada de mãe foi uma estratégia importante nas mãos daqueles homens e de religiosos, e não resultou no compartilhamento do poder ou que aquelas mulheres tivessem poder de escolha frente ou em meio aos homens. A posição de subalternidade era mantida, inexistindo, assim, tratamento igualitário, utilizando-se, inclusive, das características consideradas biologicamente femininas — como a sensibilidade, a amorosidade e a fragilidade — para mantê-las nessa posição, tendo em vista a racionalidade com que o homem operava e que o tornava um líder nato.

O que se buscava era a sensibilização do povo e, sobretudo, das Forças Armadas, para que estas impedissem o avanço da política reformista — o que foi feito. É importante dizer, para encerrar este ponto, que embora Simões considere que essas mulheres não reivindicaram direitos para si, mas sim para cumprir uma “missão” incumbida por homens — a de arregimentar a opinião pública para o golpe militar de 1964 —, coloca-se em debate que, mesmo que em grande medida suas atividades tenham ocorrido mediante a condução masculina, essas mulheres romperam com estereótipos, demonstraram a importância da participação feminina na política, transformando o cenário brasileiro ao mobilizar centenas de milhares de mulheres por todo o país, ainda que reproduzissem padrões sexistas patriarcais que as mantinham em uma posição de subordinação<sup>47</sup>. As chamadas “Marchas da Família com Deus pela Liberdade”<sup>48</sup>, por exemplo, são uma boa demonstração da construção de um imaginário importante quanto à atuação das mulheres, pois, embora tivessem sido resultado também da articulação de muitas entidades civis e associações de classe ligadas ao complexo IPES/IBAD, foi dado um destaque intencional e especial ao desempenho político das mulheres na arregimentação popular, com o intuito de legitimar o golpe. Mesmo que Simões indique uma participação feminina que não se pretendia emancipatória, ainda assim está-se diante de um momento histórico que contou com o protagonismo feminino, embora geralmente não seja assim considerado<sup>49</sup>.

Outro papel desempenhado pelas mulheres orientou-se no auxílio direto e material da repressão estatal. Essas mulheres, nesta pesquisa, serão chamadas de “operárias da violência”, conceito delineado por Martha Huggins, socióloga estadunidense que, a partir de entrevistas com 23 policiais brasileiros, delineou três categorias: os perpetradores diretos da violência, chamados de “operários da violência”; os “facilitadores da atrocidade”, que participaram indiretamente da violência; e os “espectadores”, assim considerados os

47. Deus Simões, Deus, pátria, 63-65.

48. As Marchas aconteceram dias antes do golpe e seguiram ocorrendo posteriormente, e, por todo o país, levaram multidões às ruas em manifestações político-ideológicas, buscando-se legitimar a intervenção militar. “Antes do golpe, isso se fez na base de um ‘apelo popular’ que justificasse a intervenção e convencesse militares ainda reticentes a aderir ou pelo menos a não obstruir a ação golpista. E depois do golpe, como ‘consagração da intervenção armada e caracterização da ‘revolução’ enquanto movimento ‘eminente mente popular’”. Deus Simões, Deus, pátria, 105-107.

49. Deus Simões, Deus, pátria, 91-97.

indivíduos que têm consciência do que promove o sistema repressivo, mas ainda assim apoiam o governo autoritário<sup>50</sup>. Lívia do Amaral e Silva Linck analisou o papel do gênero feminino no contexto da Ditadura Civil-Militar brasileira e como as mulheres operárias da violência foram compreendidas naquele contexto de uma sociedade patriarcal e ditatorial, sobretudo a atuação da Tenente Neuza, policial militar que atuou no DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna)<sup>51</sup> paulista, um dos principais centros de tortura do regime. A autora destaca que a atuação da mulher nestas frentes não foi considerada na lista da Comissão Nacional da Verdade, a qual apresentou o nome de 377 agentes públicos e operários da violência que atuaram no período, nenhum deles sendo o de uma mulher<sup>52</sup>. E isso a despeito da atuação, naquele órgão, de quatro policiais femininas – dentre elas, a Tenente Neuza<sup>53</sup>. Segundo Marcelo Godoy<sup>54</sup>, dez mulheres trabalharam na equipe de investigação do DOI-CODI ao longo do período.

Tenente Neuza, um dos codinomes de Beatriz Martins, foi uma das primeiras policiais mulheres a trabalhar na Polícia Civil de São Paulo e, mesmo diante do preconceito sofrido por ser uma mulher atuando na força policial, seguiu na carreira. Em 1969, foi enviada para trabalhar no DOI-CODI, lá permanecendo por dezenas de anos. Dentre as funções que desempenhava, destaca-se a atuação como agente infiltrada, pois o fato de ser uma mulher levantava menos suspeitas, já que o gênero feminino normalmente não fazia parte do aparato policial. Assim, de modo geral, as mulheres tiveram um papel importante na fase de investigação, e a Tenente Neuza foi uma das poucas que participaram diretamente na linha de frente durante as ações (emboscadas, tiroteios, simulações de mortes e assassinatos de presos políticos). Inobstante essa atuação violenta, a Tenente afirmava que não praticava a tortura na realização dos interrogatórios, que essa era a sua “fraqueza pessoal”<sup>55</sup>.

Dessa forma, a Tenente Neuza se consolidou como operária da violência na Ditadura Civil-Militar brasileira no DOI-CODI trabalhando na famosa “Casa da Vovó” paulista, localizada na rua Tutóia, número 921, Bairro Vila Mariana, sob os comandos do

50. Marta Huggins, *Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstruem as atrocidades brasileiras* (Brasília: Universidade de Brasília, 2006).

51. O DOI-CODI, composto por órgãos subordinados ao Exército, foi criado durante a Ditadura Civil-Militar brasileira, e eram destinados a combater aqueles que (supostamente) ameaçavam a segurança nacional.

52. Lívia do Amaral e Silva Linck, “Enquanto eu não matasse todos eu não ia dar sossego”: as mulheres como operárias da violência no contexto da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) (dissertação de mestrado em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2021), 146, <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10084>

53. Comissão Nacional da Verdade (CNV), *Tomada de depoimento (transcrição) de Marival Chaves Dias do Canto*, 21/11/2012 (S.c.: CNV, 2012), [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo15/Nota%20130%20137%20139%20-%2000092.000664\\_2013-10%20-%20Marival.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo15/Nota%20130%20137%20139%20-%2000092.000664_2013-10%20-%20Marival.pdf)

54. Marcelo Godoy, *A Casa da Vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991). O centro de sequestro, tortura e morte da Ditadura Militar. Histórias, documentos e depoimentos inéditos dos agentes do regime* (São Paulo: Alameda, 2014).

55. Amaral e Linck, “Enquanto eu não”, 24.

Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra e do Dr. Ney, assim como na vigilância para obtenção de informações de supostos suspeitos de agir contra o governo ditatorial da época. No mais, Beatriz Martins menciona: “Aí eu fui pro meu ‘Açougue’ [DOI] e aí passaram a acreditar que a mulher também tinha capacidade”, demonstrando que, mesmo atuando em plano de equidade com os demais colegas, a invisibilidade e a subjugação do gênero feminino estavam presentes.<sup>56</sup>

As Tenentes Wilma e Dyarsi também trabalharam no DOI-CODI paulista participando de investigações, envolvendo-se em tiroteios e prisões. A Tenente Wilma, por exemplo, participou da ação chamada “chacina da Lapa”, na qual foram assassinados membros do Partido Comunista do Brasil (PcdoB). Assim, as mulheres que atuaram no aparato repressivo, sobretudo no DOI-CODI de São Paulo, deixaram marcas da sua participação, mesmo que tais atuações ainda não tenham recebido a devida atenção. Embora as atuações tenham sido em prol do regime autoritário, não se pode ignorar a importância dessa presença feminina em um meio tão masculino como a polícia e o exército, sobretudo naquele período, atuando na linha de frente, promovendo a violência ao lado dos homens, ainda que subjugadas a uma sociedade machista. Nesse sentido, concluiu Link:

[...] Entende-se que as condições necessárias para que uma mulher operária da violência frente ao contexto da Ditadura Civil-Militar brasileira cumprisse o seu papel como agente pública, já que esse papel era essencialmente masculino, encontram-se na sua adesão à Doutrina de Segurança Nacional e a todos os mecanismos de violência legitimados por essa doutrina e pelo governo repressivo da época, baseados na ideia de aniquilação do “inimigo interno”.<sup>57</sup>

No grupo das mulheres militantes, estão inseridas as mulheres que atuaram na luta contra a repressão de qualquer forma e que foram alvo da violência dos agentes estatais. Os relatos dessas mulheres narram participações ora menos ativas – como esposas que apoiavam os maridos ou mães que apoiavam os filhos – ora mais ativas – mulheres que participaram de ações efetivas, inclusive pegando em armas. Em comum, elas têm a violência empreendida contra os seus corpos femininos, bem como torturas físicas e psicológicas agravadas em razão do gênero. Marta Gouveia de Oliveira-Rovai<sup>58</sup> destaca a importância das narrativas orais para a (re)construção do papel feminino no período ditatorial que normalmente é contado da perspectiva do masculino. Importante pontuar que as mulheres que lutaram

---

56. Amaral e Linck, “Enquanto eu não”, 30.

57. Amaral e Linck, “Enquanto eu não”, 15.

58. Marta Gouveia de Oliveira-Rovai, “O direito à memória: a história oral de mulheres que lutaram contra a ditadura militar (1964-84)”, *Revista Tempo e Argumento* 5, no. 10 (2013): 110, <https://doi.org/10.5965/2175180305102013108>

contra o regime também se depararam com machismos<sup>59</sup> e misoginia<sup>60</sup> dentro dos grupos de esquerda/revolucionários. Não de forma generalizada ou homogênea, é verdade, pois outros fatores influenciavam na organização dos grupos como a idade, forma de atuação, perfil dos militantes etc. O ponto é que, além de lutar contra a repressão, precisavam lutar também contra a estrutura patriarcal que organizava ainda mais fortemente a sociedade daquela época. Assim, está-se diante de mulheres que travaram múltiplas lutas, inclusive quando se incluía, por exemplo, a questão racial ou de classe. Lélia González e Beatriz Nascimento, intelectuais brasileiras, são grandes exemplos da luta múltipla: contra o regime, contra o racismo e contra a misoginia e machismo dentro dos próprios coletivos negros. A participação feminina na luta contra a repressão foi muito significativa<sup>61</sup>. Marcelo Ridenti<sup>62</sup> sistematizou dados do projeto “Brasil: Nunca Mais” (BNM)<sup>63</sup> e apresentou um panorama quanto à participação feminina na luta contra o regime a partir dos dados obtidos oficialmente pelo BNM. Em relação às pessoas processadas, do total de 4124, 3464 eram homens, o que representa 84 %. Já nos grupos armados urbanos, mulheres representaram 18,3 %. Na ALN e na VPR, organizações tipicamente militaristas, as mulheres tiveram importante participação, representando 15,4 % (76) e 24,1 % (35) do grupo, respectivamente. O autor destaca que, embora o percentual de mulheres denunciadas perante a justiça militar tenha sido entre 15 % e 20 % do total, o que pode parecer pouco, não o é. E por algumas razões.

59. Machismo é definido por Mary Pimentel Drumont como “um sistema de *representações simbólicas*, que mistifica as relações de exploração, de dominação, de sujeição entre o homem e a mulher”. Enquanto sistema ideológico, o machismo oferece modelos de identidade tanto para o elemento masculino, como para o feminino, apresentando um padrão comportamental aceito para meninos e meninas, homens e mulheres, constituindo, assim, “um sistema de *representações-dominação*”. Não se pretende apresentar um conceito fixo e abstrato, mas, tão somente, indicar um ponto de partida para a reflexão. Mary Pimentel-Drumont, “Elementos para uma análise do machismo”, *Perspectivas* 3 (1980): 82, <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1696>

60. Souza, Petroli e Magalhães analisam diversos estudos que, de alguma forma, buscam conceituar o termo misoginia. Assim, destaca-se dois posicionamentos: ódio/aversão à mulher e/ou “uma arma para sustentar a hierarquia entre os sexos, e assim, perpetuar a autoridade masculina”. O estudo aponta que se trata de uma discussão de múltiplos e diferentes elementos, pois se trata de um debate que mobiliza diversas categorias e perspectivas. Optou-se por eleger os dois citados, por mostrarem-se alinhados à temática vertida neste artigo. Luanna Tomaz de Souza, Danielle Pinto-Petroli e Letícia Vitória Nascimento Magalhães, “A lei lola e os usos acadêmicos da misoginia no Brasil”, *Revista Paradigma* 31, no. 2 (2022): 231-257, <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1482>

61. Os casos emblemáticos são inúmeros. O artigo, com o propósito de ilustrar o argumento, irá apenas mencionar alguns deles, dada a limitação do espaço disponível para esta publicação.

62. Marcelo Siqueira-Ridenti, “As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo”, *Tempo Social* 2, no. 2 (1990), <https://doi.org/10.1590/ts.v2i2.84806>

63. O BNM assim se define: “BRASIL: NUNCA MAIS é a mais ampla pesquisa realizada pela sociedade civil sobre a tortura política no país. O projeto foi uma iniciativa do Conselho Mundial de Igrejas e da Arquidiocese de São Paulo, os quais trabalharam sigilosamente durante cinco anos sobre 850 mil páginas de processos do Superior Tribunal Militar. O resultado foi a publicação de um relatório e um livro em 1985, que revelaram a gravidade das violações aos direitos humanos promovidas pela repressão política durante a ditadura militar. O sucesso da publicação continua influenciando gerações e impulsionou o compromisso do Estado brasileiro com o enfrentamento à tortura”. “O QUE É O BNM?”, Brasil Nunca Mais, <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>

A primeira é que, pelo menos até o final dos anos 60, as mulheres ocupavam posições submissas na política e na sociedade brasileira, cuja regra era a não participação das mulheres na política, salvo para reafirmar seus lugares de “mães-esposas-donas-de-casa”, como no caso das apoiadoras do golpe. A segunda razão diz respeito à participação de aproximadamente 18% de mulheres nos grupos armados, o que representa progresso na emancipação feminina, mesmo que as reivindicações não tivessem expressamente um caráter feminista – o que viria a ocorrer ao longo dos anos 70 e 80. Igualmente digna de nota é a participação em grupos armados, o que representou um significativo rompimento de estereótipo sobre o feminino e o deslocamento da mulher do âmbito privado, que lhe era tipicamente destinado, para um campo exclusivamente masculino, que era a frente de combate. Um importante aspecto a ser destacado diz respeito ao perfil dessas mulheres. Para Ridenti “a maioria das presas e exiladas de extração social mais pobre foram incriminadas por serem mães, irmãs ou esposas de esquerdistas militantes, não por participarem diretamente de atividades consideradas subversivas da ordem estabelecidas”<sup>64</sup>. Já das que participaram ativamente das ações da esquerda, inclusive das armadas, a esmagadora maioria eram mulheres intelectualizadas: estudantes, professoras ou outras profissionais com formação superior<sup>65</sup>. Entretanto, outras pesquisas apontam para a relevante participação de mulheres camponesas, operárias, empobrecidas, desempregadas e tantas outras na luta contra o regime, das mais variadas formas.

Lemos e Quinalha apontam que a história da classe operária em luta por seus direitos durante o regime ditatorial é predominantemente contada nas narrativas oficiais por uma perspectiva masculina, deixando-se à margem a atuação feminina. Inclusive, referem que a CNV não abordou esta questão com profundidade, pois estruturou, sobre a temática, dois grupos de trabalho: um dedicado ao sindicalismo e outro aos trabalhadores, e há outro distinto para a violência de gênero, cujos cruzamentos entre este e os dois primeiros foi quase inexistente:

A maior parte desses documentos e registros sistematizados pela CNV promovem rememorações primorosas da luta da classe trabalhadora, especificamente sobre a operária, da repressão que sofreu e de sua combatividade na ditadura. Uma parte significativamente menor dos registros foi dedicada aos movimentos de mulheres por anistia, por seus filhos e familiares presos e/ou desaparecidos, mas quase nada dizem sobre a mulher operária ou, ao menos, a elas não são dedicadas seções específicas.<sup>66</sup>

64. Siqueira-Ridenti, “As mulheres”, 115.

65. Siqueira-Ridenti, “As mulheres”, 116.

66. Tayara Lemos y Renan Quinalha, “A luta das mulheres na classe operária durante a ditadura empresarial-militar”, *Revista Feminismos* 11, no. 2 (2023): 4, <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/57402>

Os autores fazem um importante alerta que se aplica também a este estudo, qual seja, de que “não se pretende tratar da mulher operária brasileira na ditadura como algo homogêneo ou pasteurizado, como se suas expressões fossem idênticas em todos os lugares do país e sem outras distinções e desigualdades entre mulheres”<sup>67</sup>. Nesse mesmo sentido, as análises propostas sobre as mulheres que protagonizaram ações durante o regime, que são heterogêneas e cujas demandas eram também diversas. Nesse ponto, Amelinha Teles ressalta que “as mulheres do campo progressista ou mesmo da esquerda não se encontravam organizadas de maneira autônoma e consciente na defesa dos seus próprios direitos”<sup>68</sup>, o que foi se organizando e construindo com o passar do tempo, “ora aderindo aos movimentos de oposição ao regime, ora ocupando postos em sindicatos de suas categorias de trabalho, ou ainda organizando-se em movimentos específicos de mulheres”<sup>69</sup>. Inclusive, destaca-se a criação do Grupo Ação Lésbica Feminina (GALF) em 1979, no interior do Grupo SOMOS, coletivo que já lutava em favor de pessoas homossexuais. A União Brasileira de Mães do Rio de Janeiro e do Clube de Mães de São Paulo eram formados por famílias de pessoas presas e desaparecidas<sup>70</sup>. Assim, denota-se a complexidade das experiências das mulheres que vivenciaram aquele período, as lutas que encamparam de acordo com o lugar social que ocupavam, não apenas quanto à classe social, mas quanto à atividade que exerciam e os seus próprios olhares sobre questões atinentes ao feminino como maternidade, aborto (direitos reprodutivos), remuneração em razão do trabalho, atividades domésticas e de cuidado, religião etc.

Nesse passo, inobstante essas diferenças – em cujo debate, neste estudo, não é possível aprofundar –, o ponto é que seus corpos femininos foram alvos de violências direcionadas à condição de ser mulher. Os demonizados corpos femininos<sup>71</sup> e a maternidade foram potenciais instrumentos de agravamento das violências a serviço dos/das torturadores/as. E mais, “o aparato repressivo misógino da ditadura militar não suportava a inteligência, a ousadia e a capacidade estratégica [...]”<sup>72</sup> das mulheres militantes. Assim, as desigualdades em razão do gênero – percebidas socialmente, para além do exclusivamente biológico –, ensejam a necessidade de uma análise sob a perspectiva interseccional de gênero, pois, embora se trate de graves violações de direitos humanos, são praticadas de forma diversa quando as vítimas são mulheres, já que a “ditadura aliou o ódio aos oposicionistas ao ódio às mulheres”<sup>73</sup>. É claro que as violações dos corpos femininos vão além das torturas sexuais, violência

---

67. Lemos y Quinalha, “A luta das mulheres”, 5.

68. Maria-Amélia de Almeida-Teles, “O protagonismo de mulheres na luta contra a ditadura militar”, *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* 2, no. 2 (2014): 11.

69. Lemos y Quinalha, “A luta das mulheres”, 17.

70. Lemos y Quinalha, “A luta das mulheres”, 18.

71. Silvia Federici, *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva* (São Paulo: Elefante, 2017).

72. Almeida-Teles, “A construção da memória”, 507.

73. Almeida-Teles, “A construção da memória”, 507.

obstétrica e a instrumentalização da maternidade como forma de agravar as violências, mas foram eleitas como representativas de ações direcionadas às mulheres, em razão do feminino. O pensamento crítico dos direitos humanos propõe uma análise para além da perspectiva tradicional, que geralmente tem por referência um sujeito, homem, branco, eurocentrado, permitindo, assim, que o debate sobre contextos não democráticos abranja outros personagens que normalmente estão à margem da discussão conservadora. Este olhar permite a construção de espaços mais plurais e acolhe realidades distintas, como se, de certa forma, legitimasse aqueles sofrimentos. Por exemplo, a CNV, mesmo que não tenha promovido um debate profundo sobre a violência de gênero, abriu espaço para que mulheres prestassem seus testemunhos, fossem ouvidas, o que representa um importante avanço.

Nesse ponto, importante salientar que muitas mulheres disseram que pela primeira vez estavam contando o que tinham vivido, ou seja, o silenciamento de suas vivências pode resultar de pelo menos duas questões: da opção de não compartilhar aquele sofrimento, não (re)contar a sua história ou da ausência de espaço para tanto. É claro que nenhuma dessas razões autoriza o Estado a não promover ações para contemplar essa questão, mas, de certo modo, é um aspecto a ser considerado.

Assim, para ilustrar um pouco das violências sofridas pelas mulheres (e eleitas por este trabalho), alguns impactantes relatos foram selecionados. Criméia Schmidt de Almeida estava grávida de seis meses quando foi presa em 29 de dezembro de 1972 pelo DOI-CODI/SP, e seu filho acabou nascendo no Hospital da Guarda do Exército, em Brasília. Nesse ponto, a maternidade revelou-se um instrumento importante à própria tortura, uma vez que os agentes ameaçavam os filhos como forma de dissuadir a detida. A gravidez não impedia as violências. Pelo contrário, instrumentalizava-as. Criméia explica que, quando aplicados os choques elétricos e espancamentos, era evitada a barriga e a vagina, em razão da possibilidade de aborto, e, no seu caso, era priorizada a tortura psicológica. Seu filho tinha soluços ainda dentro da barriga, que seguiram ocorrendo ao longo da vida<sup>74</sup>.

Rosa Maria Barros dos Santos foi presa e levada para o DOPS de Recife em janeiro de 1971, mas, ao contrário de Criméia, sua gestação foi interrompida. Ao ser levada para a solitária, começou a sentir fortes dores abdominais e, em vez de ser levada para atendimento médico, recebeu medicação que acelerou o processo de aborto. Por sorte, segundo sua médica, o aborto foi completo, pois poderia ter morrido se tivesse sido parcial<sup>75</sup>. Márcia Basseto Paes ficou detida por aproximadamente quatro meses do DOPS/SP e abortou no cárcere depois das torturas sofridas, o que causou sérias consequências físicas e psicológicas<sup>76</sup>. Jessie Jane, ex-militante da Ação Libertadora Nacional (ALN), era estudante secundarista

---

74. Comissão Nacional da Verdade (CNV), “Relatório Final”, 10 de dezembro de 2014, [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=571](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571)

75. CNV, “Relatório Final”, 412.

76. CNV, “Relatório Final”, 412.

quando foi presa no Rio de Janeiro, em 1º de julho de 1970, com o companheiro. Ela contou: “As torturas foram tudo que você pode imaginar. Pau de arara, choque, violência sexual, pancadaria generalizada. Quando chegamos lá, tinha um corredor polonês. Todas as mulheres que passaram por ali sofreram com a coisa sexual. Isso era usado o tempo todo”<sup>77</sup>. A participação das mulheres foi fundamental na luta pela anistia. Em março de 1975 foi criado o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), pela advogada Therezinha Zerbine. Por meio do “Manifesto da Mulher Brasileira”, defendeu-se a anistia “ampla e geral a todos aqueles que foram atingidos pelos atos de exceção”. O grupo era composto por jovens, senhoras, universitárias e profissionais liberais pertencentes às classes média e alta, e detinham uma boa rede articulada com políticos, autoridades religiosas e outras pessoas influentes, cujas alianças auxiliaram na visibilização das ações da organização<sup>78</sup>.

Embora o MFPA tenha priorizado a condição de cidadã, a disposição de lutarem pela anistia e o interesse nos problemas sociopolíticos do país, valeram-se de concepções “construídas e ditadas pelo homem para o mundo feminino, como solidariedade e amor, para legitimar e impulsionar suas ações” – compreensível, ante o momento histórico em que estava inserido<sup>79</sup>. A questão, todavia, é que essas mulheres protagonizaram a construção de um discurso forte pela anistia, articulando forças oposicionistas e transformando as relações de poder e de ordem social<sup>80</sup>. Por fim, importante destacar o papel das mulheres na construção da Constituição da República de 1988. A participação das mulheres naquele momento foi resultado de muita luta por espaço e poder contra a sociedade patriarcal, machista e misógina. E foram exitosas, eis que inseridos diversos direitos para as mulheres que não teriam vez se não fosse a campanha do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM). Criado em 1985, o CNDM foi responsável pelo debate e criação de políticas públicas em vários âmbitos – saúde, educação etc. – e promoveram importante interlocução com movimentos da sociedade civil e grupos femininos e feministas, tendo em vista que àquela época muitas mulheres ainda não se viam como feministas<sup>81</sup>.

77. Tatiana Merlino e Igor Ojeda, *Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino* (São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010), 125.

78. Therezinha Zerbine, *Anistia: semente da liberdade* (São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1979).

79. Adriana das Graças de Paula, “Os movimentos de Mulheres na Ditadura: uma análise sobre as Mâes da Praça de Maio (Argentina) e o Movimento Feminino pela Anistia (Brasil)”, *Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina* (2016): 1-11, [https://www.sef.usp.br/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/PAULA\\_II-Simp%C3%B3lio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf](https://www.sef.usp.br/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/PAULA_II-Simp%C3%B3lio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf)

80. Sobre o tema, e trazendo também um amplo quadro das lutas pela anistia no Brasil na década de 70, destacam-se duas obras fundamentais: Heloísa-Amélia Greco, “Dimensões fundacionais da luta pela anistia” (tese de doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2009), <http://hdl.handle.net/1843/VGRO-5SKS2D> e Carla-Simone Rodeghero, Gabriel Dienstmann e Tatiana Trindade, *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa* (Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2011).

81. Branca Moreira-Alves e Jacqueline Pitanguy, *Feminismo no Brasil: memórias de quem fez acontecer* (Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022): 223-248.

A tentativa de deslegitimação da atuação dessas mulheres foi forte, inclusive pela mídia que, dentre algumas designações, as nominou de “Lobby do Batom”. Reportagens da época destacavam a beleza daquelas mulheres, questionavam as roupas e outras questões atreladas aos seus corpos femininos, entretanto, elas seguiram no seu propósito de luta: a igualdade de gênero. Segundo levantamento do CNDM, 80% das reivindicações foram aprovadas, dentre elas a igualdade jurídica entre homens e mulheres, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, a igualdade de direitos e responsabilidades na família, a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia, a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho e o estabelecimento de direitos no campo da reprodução<sup>82</sup>. Cabe dizer, para finalizar, que há inúmeros coletivos de mulheres que encamparam lutas pela igualdade de gênero, pelo acesso à saúde e por educação. Lutas contra o regime, contra o racismo e outras opressões, que não puderam ser mencionados neste escrito, mas que foram também fundamentais para a construção do protagonismo feminino e do consequente deslocamento das estruturas patriarcais, misóginas, machistas e racistas, abrindo espaço para a participação da mulher na tomada de decisões no cenário político e social. Embora constatado que aquelas mulheres de certa forma reproduziam concepções estereotipadas de gênero, promoveram rupturas essenciais para a conquista dos direitos das mulheres e, naquele momento, contribuíram sobremaneira para a luta contra o regime ditatorial, para a conquista da anistia e para a inclusão da perspectiva de igualdade de gênero na Constituição de 1988.

## Conclusão

O estudo sobre o papel das mulheres na Ditadura Civil-Militar brasileira revelou uma realidade complexa e multifacetada, na qual desempenharam, elas, papéis diversos, tanto na oposição quanto no apoio ao regime. A análise crítica desse período histórico permite compreender a importância de trazer à tona a participação feminina, muitas vezes invisibilizada, e reconhecer seu protagonismo, seja na construção da memória coletiva e na luta pelos direitos humanos, seja também na participação no sistema opressivo. Ao longo deste trabalho, foi possível evidenciar que as mulheres não foram apenas espectadoras passivas da história, atuando ativamente tanto em movimentos de resistência, como o “Movimento Feminino pela Anistia”, quanto em grupos de apoio ao regime – antes mesmo do golpe que lhe antecedeu –, como a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”. Mulheres como a “Tenente Neuza” e as integrantes do “Lobby do Batom” – estas em um momento posterior

82. Ester Monteiro, “Lobby do Batom: marco histórico no combate à discriminações”, *Senado Notícias*, 6 de março de 2018, <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>

à reabertura democrática – desempenharam papéis de grande relevância, que contribuíram para moldar o cenário político e social de sua época. Assim, respondendo objetivamente ao problema de pesquisa (“como as experiências e as ações das mulheres na Ditadura Civil-Militar podem ser compreendidas dentro do contexto histórico e político desse período?”), pode-se entender que as mulheres brasileiras tiveram participação ativa tanto na resistência quanto no apoio ao regime. Suas experiências e contribuições revelam uma narrativa complexa, oferecendo uma perspectiva de relevo para compreender a dinâmica política e social do período. A análise da sua participação nos atos políticos que permeiam o regime revela nuances importantes sobre o seu papel histórico na luta por direitos humanos e, também, por sua violação.

Por outro lado, não há como não reconhecer que o patriarcado, muitas vezes, obscurece tal protagonismo, e a ausência da memória e do reconhecimento desse papel acaba por contribuir não apenas para a invisibilização feminina, mas também para a perpetuação de violências e desigualdades de gênero até os dias atuais. Portanto, resgatar e valorizar as experiências das mulheres durante a ditadura é mais do que um exercício histórico: é uma forma de fortalecer a luta contra as violências de gênero e promover uma justiça de transição verdadeiramente inclusiva e emancipatória. Nesse passo, o pensamento crítico em direitos humanos, aliado a uma perspectiva interseccional do enfoque de gênero, permitem uma análise abrangente sobre os direitos humanos das mulheres, para além de estereótipos biologizados de gênero geralmente propostos pela análise conservadora e tradicional dos direitos humanos, percebendo as diferentes opressões que as assolam e que tornam o cenário repressivo ainda mais violento. Afinal, as especificidades atreladas ao feminino, sobretudo a maternidade e a sexualidade, assim como raça, classe, idade etc., foram instrumentalizadas a serviço dos agentes estatais. Como já dito, não se trata de uma tentativa de hierarquizar a dor das violações sofridas por homens e mulheres, mas lançar luz sobre invisibilizações e destacar a imprescindibilidade desse olhar interseccional.

À medida que se avança no processo de construção da memória coletiva e na busca por verdade e justiça, é imperativo que as vozes e contribuições das mulheres sejam devidamente reconhecidas e integradas ao debate público. Somente assim será possível enfrentar os desafios presentes e futuros com uma compreensão de fato completa e inclusiva da história e identidade nacionais. Por fim, cabe incitar a continuidade de pesquisas e debates sobre o papel das mulheres na Ditadura Civil-Militar brasileira, destacando sua importância não apenas como agentes históricos, mas também como protagonistas de mudanças sociais e políticas. Afinal, o reconhecimento e a valorização do papel das mulheres é importante contributo para se enxergar o período ditatorial de modo, tanto quanto possível, completo, sem influências de grupos capazes de invisibilizar a participação de minorias naquele momento histórico.

## Bibliografía

### Fuentes primarias

#### Publicaciones periódicas

- [1] Almeida-Teles, Maria-Amélia de. “O protagonismo de mulheres na luta contra a ditadura militar”. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* 2, no. 2 (2014): 9-18.
- [2] Costa de Souza, Jheuren-Karoline. “Mulheres indígenas e ditadura militar brasileira”. *Espaço Ameríndio* 12, no. 2 (2018): 343-363. <https://doi.org/10.22456/1982-6524.83445>
- [3] Éboli, Evandro. “Governo Temer suspende pedido de desculpas às vítimas da ditadura”. *Gazeta do Povo*, 11 de junho de 2018. <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/governo-temer-suspende-pedido-de-desculpas-as-vitimas-da-ditadura-13klbj0uqdjr0ni19mc8dbi0w/>
- [4] Lemos, Tayara y Renan Quinalha. “A luta das mulheres na classe operária durante a ditadura empresarial-militar”. *Revista Feminismos* 11, no. 2 (2023): 1-31. <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/57402>
- [5] Martins-Cordeiro, Janaina. “Del Golpe de 1964 al ‘Milagro Brasileño’: la Campaña de la Mujer por la Democracia (CAMDE) - Acción política e imaginario colectivo”. *Iberoamérica Social: Revista-red de Estudios Sociales* no. Extra 1, (2016): 49-69. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6566459>
- [6] Oliveira-Rovai, Marta Gouveia de. “O direito à memória: a história oral de mulheres que lutaram contra a ditadura militar (1964-84)”. *Revista Tempo e Argumento* 5, no. 10 (2013): 108-132. <https://doi.org/10.5965/2175180305102013108>
- [7] Setemy, Adrianna. “‘Ato sem perdão’: justiça de transição, políticas de memória e reparação às mulheres vítimas de violência de gênero durante a ditadura militar brasileira”. *Estudos Históricos* 33, no. 70, (2020): 338-358. <http://doi.org/10.1590/S2178-14942020000200007>
- [8] Siqueira-Ridenti, Marcelo. “As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo”. *Tempo Social* 2, no. 2 (1990): 113-128. <https://doi.org/10.1590/ts.v2i2.84806>

#### Documentos impresos y manuscritos

- [9] Amaral, Lívia do e Silva Linck. “‘Enquanto eu não matasse todos eu não ia dar sossego’: as mulheres como operárias da violência no contexto da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985)”. Dissertação de mestrado em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2021. <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10084>
- [10] Comissão Nacional da Verdade (CNV). Tomada de depoimento (transcrição) de Marival Chaves Dias do Canto, 21/11/2012. Local não informado: CNV, 2012. [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo15/Nota%20130%20137%20139%20-%2000092.000664\\_2013-10%20-%20Marival.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo15/Nota%20130%20137%20139%20-%2000092.000664_2013-10%20-%20Marival.pdf)

[125] A participação das mulheres na Ditadura Civil-Militar brasileira

- [11] Comissão Nacional da Verdade (CNV). “Relatório Final”, 10 de dezembro de 2014. [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=571](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571)
- [12] Deus-Simões, Solange de. *Deus, pátria e família: as mulheres no golpe de 1964*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- [13] Lopes de Santana, Ediane e Rebeca Sobral Freire. “Maternagem na propaganda anticomunista: o caso das marchas da família na Bahia, 1964”. Comunicação apresentada na VIII Semana de Mobilização Científica, Universidade Católica do Salvador, Brasil, 17-21 de outubro de 2005. <https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/7f6424d3-8447-4026-8518-0dc21e0b520f/content>
- [14] Moreira da Silva Filho, José-Carlos. “Prefácio à Segunda Edição”, prefacio a *Judiciário e Autoritarismo. Regime autoritário (1964-1985), democracia e permanências*, por Vanessa Schinke, I-X. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.
- [15] Moreira da Silva Filho, José-Carlos, Camila Tamanquevis dos Santos, Caroline Ramos, Sofia Bordin Rolim, Andressa de Bittencourt Siqueira da Silva, Ivonei Souza Trindade, Letícia Vieira Magalhães, Lídia Pereira-Dreher, Manoel Moraes e Marília Benevenuto. *Caso Vladimir Herzog na Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. <http://hdl.handle.net/10923/14950>
- [16] Passos de Castro, Juliana. “Justiça transicional em uma perspectiva feminista: as contribuições da Comissão Nacional da Verdade”. Tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco, 2020. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39774>

## Fuentes secundarias

- [17] Abrão, Paulo e Marcelo Torelly. “Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação”. Em *Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*, organizado por Boaventura De Sousa Santos, Paulo Abrão, Cecília Macdowell Santos y Marcelo Torelly, 26-59. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Lisboa: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2010. <https://hdl.handle.net/10316/87245>
- [18] Almeida-Teles, Maria-Amélia de. “A construção da memória e da verdade numa perspectiva de gênero”. *Revista Direito GV* 11, no. 2 (2015): 505-521. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201522>
- [19] Ansaldi, Waldo y Verónica Giordano. *America Latina: la construcción del orden*. Tomo II: de las sociedades de masas a las sociedades en procesos de reestructuración. Buenos Aires: Ariel, 2012.
- [20] Cunha de Oliveira, Roberta. *Corpos que Acusam: testemunhos cartográficos, marcas de violência e o que nos falta na Justiça de Transição*. São Paulo: Blimunda, 2022.
- [21] Federici, Silvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

- [22] Ferreira, Maria-Cristina. "Sexismo hostil e benevolente: inter-relações e diferenças de gênero". *Temas em Psicologia da SBP* 12, no. 21 (2004): 119-126. [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2004000200004](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2004000200004)
- [23] Gandara-Carballido, Manuel. *Los derechos humanos en el siglo XXI: una mirada desde el pensamiento crítico*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2019.
- [24] Godoy, Marcelo. *A casa da vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991). O centro de sequestro, tortura e morte da Ditadura Militar: histórias, documentos e depoimentos inéditos dos agentes do regime*. São Paulo: Alameda, 2014.
- [25] Graças de Paula, Adriana das. "Os movimentos de Mulheres na Ditadura: uma análise sobre as Mães da Praça de Maio (Argentina) e o Movimento Feminino pela Anistia (Brasil)". *Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina* (2016): 1-11. [https://www.sef.usp.br/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/PAULA\\_II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf](https://www.sef.usp.br/wp-content/uploads/sites/35/2016/12/PAULA_II-Simp%C3%B3sio-Internacional-Pensar-e-Repensar-a-Am%C3%A9rica-Latina.pdf)
- [26] Greco, Heloísa-Amélia. "Dimensões fundacionais da luta pela anistia". Tese de doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2009. <http://hdl.handle.net/1843/VGRO-5SKS2D>
- [27] Herrera-Flores, Joaquín. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- [28] Hill-Collins, Patricia e Sirma Bilge. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.
- [29] hooks, bell. *Teoria feminista: da margem ao centro*. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- [30] Huggins, Marta. *Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstruem as atrocidades brasileiras*. Brasília: Universidade de Brasília, 2006.
- [31] Lander, Edgardo. "Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos". Em *A colonialidade do saber: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*, organizado por Edgardo Lander, 7-24. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. <https://libreria.clacso.org/publicacion.php?p=164&c=13>
- [32] Lugones, María. "Colonialidad y género". *Tabula Rasa*, no. 9 (2008): 73-101. <https://revistas.unicolmayor.edu.co/index.php/tarasa/article/view/1501>
- [33] Magalhães-Gomes, Camilla de. "Gênero como categoria de análise decolonial". *Civitas: Revista de Ciências Sociais* 18, no. 1 (2018): 65-82. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2018.1.28209>
- [34] Merlini, Tatiana e Igor Ojeda. *Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino*. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010.
- [35] Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete do Ministro. "Portaria n. 177 (22 de março de 2023). Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia". *Diário Oficial* ano 2023. Edição 57, Seção 1, página 117. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-177-de-22-de-marco-de-2023-472345542>
- [36] Monteiro, Ester. "Lobby do Batom: marco histórico no combate à discriminações". *Senado Notícias*, 6 de março de 2018. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>

[127] A participação das mulheres na Ditadura Civil-Militar brasileira

- [37] Moreira da Silva Filho, José-Carlos. “Crimes do Estado e justiça de transição”. *Sistema Penal & Violência* 2, no. 2 (2010): 22-35. <https://revistaseletronicas.pucrs.br/sistemapenaleviolencia/article/view/8276>
- [38] Moreira da Silva Filho, José-Carlos. *Justiça de transição: da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- [39] Moreira da Silva Filho, José-Carlos. “Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos humanos”. Em *Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação. O Direito Achado na Rua v.8*, organizado por José Geraldo de Sousa Júnior, Murilo César Ramos, Elen Cristina Geraldes, Fernando Oliveira Paulino, Janara Kalline Leal Lopes de Sousa, Helga Martins de Paula, Talita Tatiana Dias Rampin e Vanessa Negrini, 235-251. Brasília: Universidade de Brasília, 2017. [https://faclivros.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/03/faclivros\\_direitoachadorua8.pdf](https://faclivros.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/03/faclivros_direitoachadorua8.pdf)
- [40] Moreira-Alves, Branca e Jacqueline Pitanguy. *Feminismo no Brasil: memórias de quem fez acontecer*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.
- [41] Pereira, Anthony. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- [42] Pimentel-Drumont, Mary. “Elementos para uma análise do machismo”. *Perspectivas* 3 (1980): 81-85. <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1696>
- [43] Quijano, Aníbal. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. Em *A colonialidade do saber: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*, organizado por Edgardo Lander, 117-142. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. <https://libreria.clacso.org/publicacion.php?p=164&c=13>
- [44] Rodeghero, Carla-Simone, Gabriel Dienstmann e Tatiana Trindade. *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa*. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2011.
- [45] Roesler, Claudia-Rosane e Laura Carneiro de Mello Senra. “Gênero e justiça de transição no Brasil”, *Revista Jurídica da Presidência* 15, no. 105 (2013): 35-67. <https://doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2013v15e105-66>
- [46] Sánchez-Rubio, David. “Crítica a uma cultura estática e anestesiada de direitos humanos: por uma recuperação das dimensões constituintes da luta pelos direitos”. *Revista Culturas Jurídicas* 4, no. 7 (2017): 26-63. <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/44855>
- [47] Schinke, Vanessa e José Carlos Moreira da Silva Filho. “Poder judiciário e regime autoritário: democracia, história constitucional e permanências autoritárias”. *Revista da Faculdade de Direito UFPR* 61, no. 2 (2016): 41-59. <http://doi.org/10.5380/rfd.ufpr.v61i2.45091>
- [48] Tomaz de Souza, Luanna, Danielle Pinto-Petroli e Letícia Vitória Nascimento Magalhães. “A lei lola e os usos acadêmicos da misoginia no Brasil”. *Revista Paradigma* 31, no. 2 (2022): 231-257. <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/1482>
- [49] Torelly, Marcelo. *Justiça de transição e estado constitucional de direito*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

- [50] Tosi, Giuseppe. “O que resta da ditadura? Estado democrático de direito e exceção no Brasil”. *Cadernos IHU ideias* 15, no. 267 (2017): 3-31.
- [51] Zerbine, Therezinha. *Anistia: semente da liberdade*. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1979.